

TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA

CNPJ Nº 31.429.869/0001-80

NIRE Nº 41600760701

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CÍCERO FERNANDES ARAUJO, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Araguaína/TO, nascido em 24/10/1994, residente e domiciliado à Rua Valentin Gulin nº 310, Atuba, CEP 82630-310, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.172.789 SSP/TO e CPF/MF nº 058.711.671-44.

Titular da sociedade empresária limitada unipessoal **TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA**, com sede na cidade de Colombo estado do Paraná à Rodovia do Contorno Norte, 69, Bloco 2, CEP 83402-335, Roça Grande, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41600760701 e CNPJ/MF nº 31.429.869/0001-80. Resolve pelo presente instrumento efetuar nova alteração contratual que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Rerratifica-se o cabeçalho da última alteração contratual registrada em 15/09/2023 sob o nº 20236519948 onde lê-se:

“SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL”

Leia-se:

“TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL”

CLÁUSULA SEGUNDA: Ingressa na sociedade a sócia **ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 20/10/1989, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Oscar Pires da Silva, 245, Jardim Maria Luiza, CEP 83.370-000, portadora da cédula de identidade civil RG nº 9.010.481-0 IIPR/PR e CPF/MF nº 079.704.499-05.

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **CÍCERO FERNANDES ARAUJO**, que é possuidor de 170.000 (cento e setenta mil quotas) de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), retira-se da sociedade vendendo e transferindo a totalidade de suas quotas a sócia ingressante **ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA**.

CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência da presente alteração contratual, o Capital Social no valor de R\$ 170.000,00(cento e setenta mil reais), divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, é totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pela sócia **ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA**.

CLÁUSULA SEXTA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA

CNPJ Nº 31.429.869/0001-80

NIRE Nº 41600760701

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe à sócia **ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA**, para o que está dispensado da prestação de caução. A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e instituições financeiras. Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações em poderes específicos.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade passa a localizar-se na: Rodovia do contorno norte, 59, Bloco 2, CEP 83402-335, Roça Grande, na cidade de Colombo estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA: A sociedade passa a explorar os seguintes objetos sociais: FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO; ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.

CLÁUSULA DÉCIMA: À vista da modificação ora ajustada, a titular decide consolidar o contrato social de acordo com o novo Código Civil Lei 10.406/02, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TEKSTIL SINTETICOS LTDA

CNPJ Nº 31.429.869/0001-80

ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 20/10/1989, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Oscar Pires da Silva, 245, Jardim Maria Luiza, CEP 83.370-000, portadora da cédula de identidade civil nº 9.010.481-0 IIPR/PR, CPF/MF nº 079.704.499-05.

Titular da sociedade empresária limitada unipessoal **TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA**, com sede na cidade de Colombo estado do Paraná à Rodovia do Contorno Norte, 69, Bloco 2, CEP 83402-335, Roça Grande, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41600760701 e CNPJ nº 31.429.869/0001-80. Resolve pelo presente instrumento, consolidar o seu Contrato Social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA

CNPJ Nº 31.429.869/0001-80

NIRE Nº 41600760701

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede à na cidade de Colombo estado do Paraná à Rodovia do Contorno Norte, 69, Bloco 2, CEP 83402-335, Roça Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social é: FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO; ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS; SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTEFATOS TÊXTEIS; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USOS INDUSTRIAIS; COMÉRCIO ATACADISTA DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 2018 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), divididos em 170.000 (cento e setenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelo sócio **ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade da sócia única é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade cabe ao sócio, **ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA**, para o que está dispensada da prestação de caução. A administradora da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários e instituições financeiras. Representar ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações em poderes específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faculta-se a sócia única administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

TEKSTIL SINTÉTICOS LTDA

CNPJ Nº 31.429.869/0001-80

NIRE Nº 41600760701

QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: A Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial, bem como, do demonstrativo do resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por seu sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sócia única poderá fixar retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditada a sócia única da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Colombo para dirimir as controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em uma via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 9 de julho de 2024.

.....
CÍCERO FERNANDES ARAUJO
Assinado digitalmente

.....
ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA
Assinado Digitalmente



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TEKSTIL SINTETICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05871167144	CICERO FERNANDES ARAUJO
07970449905	ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/07/2024 11:12 SOB N° 20244940169.
PROTOCOLO: 244940169 DE 09/07/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12409736204. CNPJ DA SEDE: 31429869000180.
NIRE: 41600760701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/07/2024.
TEKSTIL SINTETICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br